

Conheça as **principais** **alterações** propostas para o estatuto do **Sindipostos:**



ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 1º	Art. 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo - SINDIPOSTOS, reconhecido por carta Sindical do Ministério do Trabalho, expedida em 21 de março de 1983, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, 21º andar, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo e foro em Vitória-ES, como representante da categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo, combustíveis automotivos, álcool combustível, gás natural veicular (GNV), lubrificantes, lavagem de veículos e lojas de conveniência, atividades estas, em postos de revenda de combustíveis, na base territorial do Estado do Espírito Santo, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, passa a reger-se pelo presente Estatuto, ora reformado e consolidado, onde será mencionado apenas como "Sindicato".	Art. 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo - SINDIPOSTOS, reconhecido por carta Sindical do Ministério do Trabalho, expedida em 21 de março de 1983, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, 21º andar, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo e foro em Vitória/ES, como representante da categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo, combustíveis automotivos, etanol , gás natural veicular (GNV), revenda de energia elétrica automotiva , lubrificantes, lavagem de veículos e lojas de conveniência, atividades estas, em postos de revenda de combustíveis, na base territorial do Estado do Espírito Santo, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, passa a reger-se pelo presente Estatuto, ora reformado e consolidado, onde será mencionado apenas como "Sindicato".
Parágrafo Único	O Sindicato terá duração indeterminada, tendo por finalidade o estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo, combustíveis automotivos, álcool combustível, gás natural veicular (GNV), lubrificantes, lavagem de veículos e lojas de conveniência, atividades estas, em postos de revenda de combustíveis, na base territorial do Estado do Espírito Santo, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais.	O Sindicato terá duração indeterminada, tendo por finalidade o estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo, combustíveis automotivos, etanol , gás natural veicular (GNV), revenda de energia elétrica automotiva , lubrificantes, lavagem de veículos e lojas de conveniência, atividades estas, em postos de revenda de combustíveis, na base territorial do Estado do Espírito Santo, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais.
Art. 6º	A Fonte de Recursos para a manutenção do Sindicato é composta por percentual da Contribuição Confederativa e por contribuições de seus associados a ser fixada em Assembléia Geral.	A fonte de recursos para a manutenção do Sindicato é composta por percentual da Contribuição Confederativa, da Contribuição Assistencial e por contribuições de seus associados a ser fixada em Assembleia Geral, entre outras receitas.
Art. 7º	Todas as integrantes da categoria poderão requerer sua filiação ao Sindicato, na condição de detentores da maioria do capital das respectivas empresas atuantes no ramo de atividade abrangido por este Sindicato, desde que preencham todas as condições legais e atendam às exigências estatutárias;	Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria poderão requerer sua filiação ao Sindicato, por meio de seu representante legal devidamente constituído nos atos societários , desde que preencham todas as condições legais e atendam às exigências estatutárias.

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Parágrafo 1º	<p>O requerimento de filiação será apresentado na secretária do Sindicato com o devido preenchimento da Ficha Cadastral e instruído com os seguintes documentos:</p> <p>a) Cópia do Contrato Social, devidamente registrado nas repartições competentes, que comprove exercer a empresa as atividades características de revenda de derivados de petróleo e demais combustíveis automotivos;</p> <p>b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);</p> <p>c) Cópia da Inscrição Estadual;</p> <p>d) Havendo sucessão e ou alteração contratual na empresa, "a associada" deverá informar a secretaria do Sindicato para que se proceda a alteração na Ficha Cadastral.</p>	<p>O requerimento de filiação deverá ser enviado ao Sindicato com o devido preenchimento da ficha cadastral, assinado pelo representante legal e acompanhada de cópia simples da Certidão de Inteiro Teor do Contrato Social, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, que comprove exercer a empresa as atividades características do Sindicato, sendo o requerimento apreciado pela Diretoria, por maioria simples de votos.</p>
Parágrafo 2º	<p>O sócio da empresa candidata que não possuir a maioria no capital, poderá representá-la, desde que, cumulativamente, seja quotista ou acionista, detenha poderes de administração na condição de gerente ou diretor, e esteja expressamente autorizado, pelos demais sócios, a filiar-se ao Sindicato como seu representante;</p>	<p>Após inscrita a pessoa jurídica na condição de associada do Sindicato, a mesma se obriga a informar ao Sindicato eventual sucessão ou alteração contratual na empresa, com o objetivo de atualização cadastral.</p>
Parágrafo 3º	<p>Cada empresa associada poderá ter apenas um sócio representante filiado;</p>	<p>O sócio da empresa candidata que não possuir a maioria do capital social, poderá representá-la, desde que, cumulativamente, seja quotista ou acionista, detenha poderes de administração na condição de gerente ou diretor, e esteja expressamente autorizado, por escrito, pelos demais sócios, a filiar-se ao Sindicato como seu representante. Não será admitida a representação da associada por sócio não quotista ou não acionista, ainda que munido de procuração.</p>
Parágrafo 4º	<p>Toda associada, no gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias, poderá participar e convocar a Assembléia Geral, na forma dos Arts. 16 e 17; votar e ser votada, salvo os casos previstos neste Estatuto;</p>	<p>Cada empresa associada poderá ter apenas um sócio representante perante o Sindicato.</p> <p>ANTIGO PARÁGRAFO 3º</p>
Parágrafo 5º	<p>As associadas com mais de um estabelecimento comercial que desejar associar-se ao Sindicato deverá filiar individualmente a sua matriz e as suas filiais;</p>	<p>Toda associada, no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, poderá participar e convocar a Assembleia Geral, na forma dos Arts. 16 e 17; votar e ser votada, salvo os casos previstos neste Estatuto.</p> <p>ANTIGO PARÁGRAFO 4º</p>
Parágrafo 6º	<p>As associadas incursas nos parágrafos, 1º, 2º e 3º do Art.10º são inelegíveis para o período subsequente;</p>	<p>As associadas pagarão, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em Lei.</p> <p>ANTIGO PARÁGRAFO 7º.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Parágrafo 7º	As associadas pagarão, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em Lei.	Cabe às Associadas observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações, agindo em conformidade com a Lei e primando pela higidez de mercado. ANTIGO PARÁGRAFO 8º
Parágrafo 8º	Cabe às Associadas observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;	Não poderão, as associadas, adotar providências ou divulgar informes que afetem ou que envolvam a categoria, sem o prévio consentimento do Sindicato. ANTIGO PARÁGRAFO 9º
Parágrafo 9º	Não poderão, as associadas, adotar providências ou divulgar informes que afetem ou que envolvam a categoria, sem o prévio consentimento dos órgãos competentes do Sindicato;	As redes de postos revendedores que disponham de 03 (três) ou mais estabelecimentos, filiais ou integrantes do mesmo grupo, assim considerados os postos revendedores pertencentes ao mesmo grupo familiar e/ou que utilizam da mesma marca ou conjunto marcário para fins de publicidade, para manter sua filiação neste sindicato deverão filiar, ao menos, a metade, arredondada para cima, dos seus postos revendedores. Em caso de descumprimento de tal obrigação, caberá à Diretoria a tomada de decisão quanto à desfiliação dos demais postos revendedores de determinada rede. PARÁGRAFO NOVO.
Art. 9º	São condições de elegibilidade: I - Estar no gozo dos direitos políticos; II - Estar em gozo dos direitos sindicais; III - Não estar cumprindo nenhuma penalidade estatutária ou judicial; IV - Ser a pessoa física, representante legal da empresa associada, inscrita na filiação ao Sindicato a mais de 05(cinco) anos.	São condições de elegibilidade: I - Estar no gozo dos direitos políticos; II - Estar em gozo dos direitos sindicais; III - Não estar cumprindo nenhuma penalidade estatutária; IV – Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, ou estar cumprindo pena, por crime que a lei comine pena de reclusão; V - Ser a pessoa física representante legal da empresa associada, inscrita no Sindicato há mais de 05 (cinco) anos.
Parágrafo Único	A associada poderá indicar representante legal devidamente habilitado por procuração, para o exercício da representação junto ao Sindicato.	Os eleitos comprometem-se a manter as condições de elegibilidade durante todo o mandato, sob pena de cassação. PARÁGRAFO NOVO.

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 10º Parágrafo 2º	<p>A pena de eliminação do quadro social:</p> <p>a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;</p> <p>b) Deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato;</p> <p>c) Por ato, ação, ou omissão cometido contra o patrimônio material ou imaterial do Sindicato da categoria ou qualquer outro filiado;</p> <p>d) A suspensão ou eliminação da Associada, ou de seu representante legal, não desonera a associada da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei;</p> <p>e) Pelo cometimento de nova falta, punível com suspensão ou eliminação, no período de 01(um) ano contados do cumprimento da penalidade anteriormente recebida.</p>	<p>À pena de exclusão do Sindicato, por:</p> <p>a) Agir com má conduta, espírito de discórdia ou contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituindo elementos nocivos a Entidade;</p> <p>b) Deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato;</p> <p>c) Por ato, ação, ou omissão cometido contra o patrimônio material ou imaterial do Sindicato, da categoria, ou qualquer outro filiado;</p> <p>d) Pelo cometimento de nova falta, punível com suspensão ou exclusão, no período de 01(um) ano contado do cumprimento da penalidade anteriormente recebida.</p>
Art. 10º Parágrafo 3º	Serão multadas, em valor fixado pela Assembleia Geral, as associadas que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.	A suspensão ou exclusão da Associada, ou de seu representante legal, não desonera a Associada da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei, bem como obrigações contraídas em convênios ou contratos, as quais permanecerão exigíveis.
Art. 10º Parágrafo 4º	A Diretoria notificará as associadas eventualmente infratoras, por escrito, especificando a infração e a respectiva penalidade, dando-lhe um prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação para apresentação de defesa escrita;	A Diretoria notificará as associadas eventualmente infratoras, por escrito, especificando a infração e a respectiva penalidade, dando-lhe um prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação para apresentação de defesa escrita, a qual será atribuído efeito suspensivo.
Art. 10º Parágrafo 5º	Recebido o recurso, a Diretoria o examinará e deliberará, de modo definitivo, na reunião seguinte;	Recebida a defesa , a Diretoria o examinará e deliberará, de modo definitivo, na reunião seguinte, comunicando a decisão à Associada. Da decisão da Diretoria, caberá recurso com efeito suspensivo pela Associada, que será julgado pela Assembleia Geral, convocada pela Diretoria especialmente para este fim.
Art. 11º	Se ocorrer eliminação por falta de pagamento de mensalidade sindical, contribuição de convênio ou outras contribuições impostas pela Assembleia Geral e regulamentares; a candidata somente será readmitida após comprovar o pagamento de todas as parcelas devidas pelo valor da respectiva parcela atual, montante esse acrescido de multas e juros moratórios previstos em lei;	Se ocorrer exclusão por falta de pagamento de mensalidade sindical, contribuição de convênio ou outras contribuições impostas pela Assembleia Geral e regulamentares; a empresa excluída somente será readmitida mediante negociação dos débitos vencidos junto ao sindicato, firmando o termo de compromisso de pagamento respectivo, ad referendum da Diretoria por decisão da maioria simples de seus membros.
Art. 13º	A associada punida com a penalidade prevista no parágrafo 2º do artigo 10º ficará inelegível, mesmo que posteriormente reabilitado.	A associada punida com a penalidade prevista no parágrafo 2º do artigo 10º ficará inelegível para a próxima eleição , mesmo que posteriormente reabilitada.

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 15º	<p>Compete a Assembléa Geral:</p> <p>I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes da categoria junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, a outras entidades sindicais e a Órgãos municipais, estaduais e federais;</p> <p>II. Discutir e votar orçamento anual;</p> <p>III. Tomar e aprovar as contas da Diretoria;</p> <p>IV. Suspender do exercício de suas funções, o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que agir contra o disposto neste Estatuto, determinando apuração das responsabilidades;</p> <p>V. Fixar o valor das contribuições das associadas;</p> <p>VI. Aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;</p> <p>VII. Dispor sobre alienação de títulos de renda e bens imóveis;</p> <p>VIII. Alterar o presente Estatuto, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;</p> <p>IX. Fixar valor da multa de que trata o Art.10º, parágrafo 3º;</p> <p>X. Aprovar o Regulamento Eleitoral;</p> <p>XI. Deliberar sobre a dissolução do Sindicato;</p> <p>XII. Decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembléa Geral, especialmente convocada especialmente designada para este fim e com a presença de, no mínimo, 2/3 das associadas.</p> <p>XIII. Destituir os administradores, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.</p> <p>XIV. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;</p>	<p>Compete a Assembleia Geral:</p> <p>I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes da categoria junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, bem como os representantes perante outras entidades sindicais, órgãos municipais, estaduais ou federais;</p> <p>II. Discutir e votar orçamento anual;</p> <p>III. Tomar e aprovar as contas da Diretoria;</p> <p>IV. Suspender do exercício das funções de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal que agir contra o disposto neste Estatuto ou da lei, determinando apuração das responsabilidades;</p> <p>V. Fixar o valor das contribuições das associadas;</p> <p>VI. Aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;</p> <p>VII. Dispor sobre compra, venda, locação cujo prazo exceda ao mandato, e, doação dos títulos de renda e bens imóveis, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;</p> <p>VIII. Alterar o presente Estatuto, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;</p> <p>IX. Aprovar o Regulamento Eleitoral;</p> <p>X. Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, em Assembleia especialmente convocada para este fim e com a presença de, no mínimo, 2/3 das associadas, em qualquer convocação.</p> <p>XI. Destituir qualquer dos Diretores, Presidente ou Vice-Presidentes, em Assembleia especialmente convocada para este fim e com a presença de, no mínimo, 2/3 das associadas, em qualquer convocação.</p> <p>INCISO NOVO</p> <p>XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.</p> <p>XIII. Deliberar sobre o recurso apresentado pelo associado em face da decisão de exclusão do Sindicato, em Assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria qualificada de 2/3 dos presentes.</p> <p>INCISO NOVO</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 16º	<p>As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total das associadas do Sindicato em primeira convocação, em segunda, no prazo constante do edital por 2/3 dos votos das associadas presentes, e em terceira, pela maioria das associadas presentes.</p> <p>Parágrafo único - Nos casos dos incisos VIII, XII e XIII a deliberação se dará conforme as disposições especiais previstas nos mesmos.</p>	<p>As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total das associadas presentes, salvo se expressamente fixado outro quórum neste Estatuto.</p>
Art. 17º	<p>A convocação da assembléia geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da Assembléia, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado em sua sede, garantido-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.</p>	<p>A convocação da Assembleia geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Assembleia, em jornal de grande circulação na base territorial e nos meios de comunicação do sindicato, como e-mails, aplicativos de conversas eletrônicas, site da entidade e similares.</p>
Art. 18º	<p>A Assembléia Geral reunir-se-á:</p> <p>I. Ordinariamente, anualmente para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias para as eleições de sua atribuição;</p> <p>II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 das associadas, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.</p> <p>a) somente poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.</p>	<p>Assembleia Geral reunir-se-á:</p> <p>I. Ordinariamente, anualmente para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias para as eleições de sua atribuição;</p> <p>II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois terços) das associadas, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral somente poderá tratar de assuntos para os quais foi convocada.</p> <p>PARÁGRAFO NOVO.</p> <p>Parágrafo Segundo: As Assembleias poderão se dar de forma presencial, eletrônica ou híbrida, a critério da Diretoria, sendo que, para participação de forma eletrônica, deverá haver gravação da mesma por meio de um aplicativo para tal fim, procedendo-se à chamada dos presentes no início da reunião, de sorte que a ata da Assembleia, com a Lista dos Presentes, será assinada apenas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, valendo tais documentos como comprovantes de presença daqueles que participaram eletronicamente, para todos os fins de direito.</p> <p>PARÁGRAFO NOVO.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 19º	<p>O Sindicato será administrado pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e por uma Diretoria composta de 22 (vinte e dois) membros, entre Efetivos e Suplentes, eleita pela Assembléia Geral, para um Mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria serão os seguintes:</p> <p>Efetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Presidente 2 - 1º Vice-Presidente 3 - 2º Vice-Presidente 4 - Diretor de Assuntos Econômicos e Sindicais 5 - Diretor Secretário 6 - Diretor Financeiro 7 - Diretor de Patrimônio 8 - Diretor Técnico 9 - Diretor Social 10 - Diretor de Comunicação 11 - Diretor Administrativo 12 - Diretor de Gás Natural Veicular 13 - Diretor de Lojas de Conveniência 14 - Diretor de Postos de Estrada <p>Suplentes:</p> <p>- Denominados como 2º (segundo) Diretor, competem substituir o Diretor Efetivo em seus impedimentos, excluídos Presidente e Vice-Presidentes.</p> <p>Parágrafo 2º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros o Presidente;</p> <p>Parágrafo 3º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.</p>	<p>O Sindicato será administrado pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, 6 (seis) suplentes e o conselho fiscal, composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição para o cargo de presidente e qualquer número de reeleições para os demais cargos.</p> <p>Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria serão os seguintes:</p> <p>Efetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Presidente; 2 - 1º Vice-Presidente; 3 - 2º Vice-Presidente; 4 - Diretor Secretário; 5 - Diretor Financeiro; 6 - Diretor de Comunicação; 7 - Diretor Social; 8 - Diretor de Patrimônio; 9 - Diretor Administrativo; <p>Suplentes:</p> <p>- No total de 06 (seis), competem substituir os Diretores em seus impedimentos, excluídos Presidente e Vice-Presidentes.</p> <p>Parágrafo 2º - A chapa inscrita deverá indicar, previamente, o nome do representante postulante a cada vaga.</p> <p>PARÁGRAFO NOVO.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 20º	<p>À Diretoria compete:</p> <p>I. Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;</p> <p>II. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto;</p> <p>III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Geral;</p> <p>IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;</p> <p>V. Reunir-se em sessão, ordinariamente com a presença da maioria dos membros uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria quites (em dia) com o Sindicato convocar;</p> <p>VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de compra, venda e locação de imóveis e alienação de títulos de renda;</p> <p>VII. Fazer organizar, por profissional habilitado legalmente, até 30 de Novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua divulgação;</p> <p>VIII. Efetuar prestação de contas de sua gestão, anualmente e ao término do mandato;</p> <p>IX. Nomear Diretores Regionais, Diretores para Postos de Bandeira Branca e Postos de Diesel, para o período referente ao Mandato do Presidente em exercício.</p>	<p>À Diretoria compete:</p> <p>I. Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;</p> <p>II. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto;</p> <p>III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e da Assembleia Geral;</p> <p>IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;</p> <p>V. Reunir-se em sessão, ordinariamente com a presença da maioria dos membros uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar;</p> <p>VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de compra, venda, locação e doação dos títulos de renda e bens imóveis;</p> <p>VII. Fazer organizar, por profissional habilitado legalmente, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua divulgação;</p> <p>VIII. Efetuar prestação de contas de sua gestão, anualmente e ao término do mandato, vinculando-se à previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;</p> <p>IX. Nomear, ao seu livre critério, Diretores Regionais, para o período referente ao mandato da própria Diretoria.</p> <p>X. Deliberar sobre a criação de Diretorias temáticas, após ato do Presidente de criação das mesmas, bem como sobre a nomeação dos respectivos Diretores, cuja aprovação dependerá de maioria simples da própria Diretoria.</p> <p>INCISO NOVO.</p> <p>XI. Não agir em infração à ordem econômica (Lei nº 15.529/2011), orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de livre iniciativa, de livre concorrência, da função social da propriedade, da defesa do consumidor, abstendo-se de praticar qualquer ato que seja qualificado como desleal ou ilegal, sob as penas de regresso e responsabilidade individual, ainda que atribuídos, ao Sindicato;</p> <p>INCISO NOVO.</p> <p>XII. Firmar o respectivo TERMO DE POSSE E COMPROMISSO, em até 10 (dez) dias a contar da posse da Diretoria, sob pena de perda do mandato.</p> <p>INCISO NOVO.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 21º	<p>Ao Presidente compete:</p> <p>I. Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;</p> <p>II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar à Assembléia Geral;</p> <p>III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;</p> <p>IV. Ordenar as despesas que forem autorizadas, pôr visto nas contas a pagar e assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;</p> <p>V. Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral;</p> <p>VI. Constituir grupos de trabalho, em caráter permanente ou não, para assessorá-lo e à Diretoria sempre que houver necessidade, coordenados pelo 1º Vice-Presidente, ou 2º Vice-Presidente, a critério da presidência;</p> <p>VII. Cumprir o presente Estatuto.</p>	<p>Ao Presidente compete:</p> <p>I. Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;</p> <p>II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar à Assembleia Geral;</p> <p>III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;</p> <p>IV. Ordenar as despesas que forem autorizadas, pôr visto nas contas a pagar e assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;</p> <p>V. Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral;</p> <p>VI. Constituir grupos de trabalho, em caráter permanente ou não, para assessorá-lo e à Diretoria sempre que houver necessidade, coordenados pelo 1º Vice-Presidente, ou 2º Vice-Presidente, a critério da presidência;</p> <p>VII. Criar Diretorias temáticas, mediante aprovação por maioria simples da Diretoria, conferindo-lhes a nomenclatura que julgar adequada, atribuindo-lhes as atividades técnicas inerentes a cada uma delas, bem como nomear o respectivo Diretor;</p> <p>INCISO NOVO.</p> <p>VIII. Cumprir o presente Estatuto;</p> <p>IX. Firmar o respectivo TERMO DE POSSE E COMPROMISSO, em até 10 (dez) dias a contar da posse da Diretoria, sob pena de perda do mandato.</p> <p>INCISO NOVO.</p>
Art. 22º	<p>Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem:</p> <p>I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.</p>	<p>Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem:</p> <p>I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.</p> <p>II. Firmar o respectivo TERMO DE POSSE E COMPROMISSO, em até 10 (dez) dias a contar da posse da Diretoria, sob pena de perda do mandato.</p> <p>INCISO NOVO.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 23º	<p>Ao Diretor de Assuntos Econômicos e Sindicais compete:</p> <p>I. Efetuar o acompanhamento dos assuntos relacionados com a Política Econômica, Social e Sindical do nosso interesse;</p> <p>II. Participar ativamente das negociações relacionadas com a Política Salarial e outras situações conjunturais.</p> <p>III. Prestar todo apoio no desenvolvimento das atribuições da Diretoria.</p>	<p>Ao Diretor Secretário compete:</p> <p>I. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;</p> <p>II. Ter o arquivo sob sua guarda;</p> <p>III. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;</p> <p>IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 24º</p>
Art. 24º	<p>Ao Diretor Secretário compete:</p> <p>I. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;</p> <p>II. Ter o arquivo sob sua guarda;</p> <p>III. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;</p> <p>IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;</p>	<p>Ao Diretor Financeiro compete:</p> <p>I. Ter em sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;</p> <p>II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;</p> <p>III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;</p> <p>IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;</p> <p>V. Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 25º</p> <p>Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será possibilitada a cumulação dos cargos de Presidente com Diretor Financeiro;</p> <p>PARÁGRAFO NOVO</p>
Art. 25º	<p>Ao Diretor Financeiro compete:</p> <p>I. Ter em sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;</p> <p>II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;</p> <p>III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;</p> <p>IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;</p> <p>V. Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato;</p>	<p>Ao Diretor de Comunicação compete:</p> <p>I. Implantar o órgão informativo do Sindicato visando orientar os associados sobre os assuntos de interesse da classe;</p> <p>II. Acompanhar a legislação que rege o negócio da revenda;</p> <p>III. Promover encontros, palestras ou seminários entre os associados, sempre com o objetivo de enriquecer os conhecimentos sobre o negócio;</p> <p>IV. Preparar matéria para divulgação nos meios de comunicação.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 29º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 26º	<p>Ao Diretor de Patrimônio compete:</p> <p>I. Zelar pelo patrimônio físico, financeiro e material do Sindicato;</p> <p>II. Manter o cadastro de seus bens imobiliários, mobiliários e outros;</p> <p>III. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Sindicato;</p> <p>IV. Executar quaisquer outras tarefas que por sua natureza estejam afetas à sua Diretoria.</p>	<p>Ao Diretor Social compete:</p> <p>I. Promover a integração dos associados por meio de seus sócios;</p> <p>II. Promover eventos culturais, desportivos, cívicos, religiosos e de lazer aos sócios;</p> <p>III. Cuidar da correspondência social.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 28º</p>
Art. 27º	<p>Ao Diretor Técnico compete:</p> <p>I. Promover estudos técnicos, visando o acompanhamento do negócio, no que diz respeito a política de preços e principalmente do encargo da revenda;</p> <p>II. Elaborar estudos com referência a custos operacionais com objetivo de subsidiar a FECOMBUSTÍVEIS nos pleitos de melhoria do encargo da revenda;</p> <p>III. Implantar o sistema de informatização no Sindicato.</p>	<p>Ao Diretor de Patrimônio compete:</p> <p>I. Zelar pelo patrimônio físico, financeiro e material do Sindicato;</p> <p>II. Manter o cadastro de seus bens imobiliários, mobiliários e outros;</p> <p>III. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Sindicato;</p> <p>IV. Executar quaisquer outras tarefas que por sua natureza estejam afetas à sua Diretoria.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 26º</p>
Art. 28º	<p>Ao Diretor Social compete:</p> <p>I. Promover a integração das associadas através de seus sócios;</p> <p>II. Promover eventos culturais, desportivos, cívicos, religiosos e de lazer aos sócios;</p> <p>III. Cuidar da correspondência social.</p>	<p>Ao Diretor Administrativo compete:</p> <p>I. Apoiar a Diretoria, na orientação administrativa do Sindicato;</p> <p>II. Administrar os funcionários, estagiários e assessores;</p> <p>III. A responsabilidade pelas ações administrativas e pelo quadro de empregados e outras prestações de serviços;</p> <p>IV. Na falta do Presidente ordenar as despesas que forem autorizadas, pôr visto nas contas a pagar e assinar cheques juntamente com o diretor financeiro.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 30º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 29º	<p>Ao Diretor de Comunicação compete:</p> <p>I. Implantar o órgão informativo do Sindicato visando orientar as associadas sobre os assuntos de interesse da classe;</p> <p>II. Acompanhar a legislação que rege o negócio da renda;</p> <p>III. Promover encontros, palestras ou seminários entre as associadas, sempre com o objetivo de enriquecer os conhecimentos sobre o negócio;</p> <p>IV. Preparar matéria para divulgação nos meios de comunicação.</p>	<p>Compete aos Diretores ocupantes de cargos das Diretorias Temáticas:</p> <p>I. Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Presidente;</p> <p>II. Coordenar ações específicas de sua área de atuação temática;</p> <p>III. Manter a Presidência informada de suas ações e representações institucionais;</p> <p>IV. Zelar pela imagem institucional do Sindicato;</p> <p>V. Cumprir as deliberações da Diretoria;</p> <p>VI. Firmar o respectivo TERMO DE POSSE E COMPROMISSO, em até 10 (dez) dias a contar da posse da Diretoria, sob pena de perda do mandato.</p> <p>Parágrafo 1º. Serão nomeados para os cargos das Diretorias Temáticas profissionais que possuam conhecimentos específicos e técnicos acerca da temática idealizada para a respectiva Diretoria, a critério do Presidente, mediante aprovação pela Diretoria, por maioria simples.</p> <p>Parágrafo 2º. O Diretor ocupante de cargo da Diretoria Temática não terá direito de voto nas reuniões de Diretoria.</p> <p>Parágrafo 3º. O mandato do Diretor ocupante de cargo da Diretoria Temática será de um ano a contar da nomeação, renovável até o limite do mandato da Presidência e Diretoria eleitas.</p> <p>ARTIGO NOVO</p>
Art. 30º	<p>Ao Diretor Administrativo compete:</p> <p>I. Apoiar a Diretoria, na orientação administrativa do Sindicato;</p> <p>II. Administrar os funcionários, estagiários e assessores;</p> <p>III. A responsabilidade pelas ações administrativas e pelo quadro de empregados e outras prestações de serviços;</p> <p>IV. Na falta do Presidente ordenar as despesas que forem autorizadas, pôr visto nas contas a pagar e assinar cheques juntamente com o diretor financeiro.</p>	<p>Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I. Eleger o seu Presidente;</p> <p>II. Exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;</p> <p>III. Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual e os balancetes semestrais;</p> <p>IV. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;</p> <p>V. Visar os livros de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro mais idoso, para:</p> <p>a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos Incisos III, IV e V;</p> <p>b) Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 35º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 31º	<p>Ao Diretor de Gás Natural Veicular compete:</p> <p>I. Acompanhar a legislação específica da área;</p> <p>II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos relacionados ao GNV;</p> <p>III. Executar outras tarefas ligadas à sua área de atuação, visando atender as necessidades do setor;</p>	<p>A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, no máximo 90 (noventa) dias corridos antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na FECOMBUSTÍVEIS.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 36º</p>
Art. 32º	<p>Ao Diretor de Loja de Conveniência compete:</p> <p>I. Acompanhar a legislação e as inovações tecnológicas e de marketing afetas ao setor;</p> <p>II. Participar de feiras e eventos relacionados ao ramo;</p> <p>III. Executar outras tarefas ligadas à sua área de atuação, visando atender as necessidades do setor;</p>	<p>Será aprovado pelos associados em Assembleia Extraordinária o respectivo Regulamento Eleitoral, no qual constarão e serão observados os seguintes princípios:</p> <p>I – Convocação mediante edital, mencionado data, local, horário de votação, prazo para o registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatura e quórum para instalação e votação, que será fixado em sua sede, remetido às associadas filiadas e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;</p> <p>II – O sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;</p>
Art. 33º	<p>Ao Diretor de Postos de Estradas compete:</p> <p>I. Acompanhar a legislação e os projetos relativos ao interesse da área;</p> <p>II. Atuar como principal interlocutor entre o Sindipostos e os revendedores localizados nas estradas do estado do ES;</p> <p>III. Executar outras tarefas ligadas à sua área de atuação, visando atender as necessidades do setor;</p>	<p>Todos os demais procedimentos relativos às eleições e investiduras dos eleitos far-se-ão na forma prescrita no Regulamento Eleitoral.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 38º</p> <p>Parágrafo Primeiro: O voto é indelegável e personalíssimo, apenas se admitindo a utilização de procuração desde que firmada pelo administrador da pessoa jurídica, na forma do seu contrato social, e da mesma seja possível aferir, claramente, o nome completo do outorgante e do outorgado, além de seus documentos de identificação, tais como Carteira de Identidade e CPF, na forma como delineado no Regulamento Eleitoral.</p> <p>Parágrafo Segundo: Em caso de surgimento de 02 (duas) ou mais procurações pertencentes ao mesmo outorgante, representante de pessoa jurídica filiada ao Sindicato, a mesa deverá anular ambas as procurações, independente da data de sua emissão.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Admitir-se-á, acaso implementado pelo Sindicato, o voto eletrônico, mediante procedimento certificado por sua segurança e previamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.</p> <p>PARÁGRAFOS NOVOS.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 34º	O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de Suplentes. O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente com a Diretoria do Sindicato e terá o Mandato, também, de (04) quatro anos.	<p>O Regulamento Eleitoral só poderá ser reformado, ou complementado, em Assembleia Geral extraordinária.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 39º</p> <p>Parágrafo Primeiro: As impugnações serão processadas e julgadas segundo o procedimento previsto no Regulamento Eleitoral, observando-se o seguinte:</p> <p>I – As intimações serão feitas por carta enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento, salvo se entregues pessoalmente, mediante recibo;</p> <p>II – Considerar-se-á o interessado intimado na data do efetivo recebimento da correspondência, e não da juntada do comprovante do AR ao processo administrativo respectivo.</p> <p>PARÁGRAFO E INCISOS NOVOS.</p>
Art. 35º	<p>Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I. Eleger o seu Presidente;</p> <p>II. Exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;</p> <p>III. Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual, os balancetes semestrais, as alienações de bens imóveis e tributo de renda;</p> <p>IV. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;</p> <p>V. Visar os livros de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro mais idoso, para:</p> <p>a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos Incisos III, IV e V;</p> <p>b) Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.</p>	<p>As normas e princípios estabelecidos no regulamento eleitoral estão subordinadas a este Estatuto.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 40º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 36º	<p>A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Fecombustíveis.</p>	<p>Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão suspensos dos seus mandatos nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste Estatuto ou dispositivo legal; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria; IV. Deixarem de cumprir com os deveres do seu cargo; V. Faltar ao decoro ou praticar atos lesivos aos interesses do Sindicato. <p>Parágrafo 1º - A pena de suspensão será de até 180 (cento e oitenta) dias, aprovada por Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 2º - Ao reincidente poderá ser aplicada a pena de perda do mandato.</p> <p>Parágrafo 3º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 4º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 42º</p>
Art. 37º	<p>Do regulamento constará e observará os seguintes princípios:</p> <p>I – Convocação mediante edital, mencionado data, local, horário de votação, prazo para o registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatura e quorum para instalação e votação, que será fixado em sua sede, remetido às associadas filiadas e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;</p> <p>II – O sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;</p> <p>III – Para votar é preciso ser representante-eleitor e, para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da CNC.</p>	<p>Na hipótese de perda de mandato, a substituição se fará de acordo com o que dispõem o capítulo VII deste Estatuto.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 43º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 38º	Todos os demais procedimentos relativos às eleições e investiduras dos eleitos far-se-ão na forma prescrita no Regulamento eleitoral.	A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita. ANTIGO ARTIGO 44º
Art. 39º	O Regulamento eleitoral só poderá ser reformado, ou complementado, em Assembléia Geral extraordinária.	Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o suplente, que será convocado pelo presidente e nomeado em reunião de diretoria. Parágrafo 1º- Não havendo suplente, a Diretoria escolherá dentre os Associados o substituto, que será referendado em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim. PARÁGRAFO NOVO. Parágrafo 2º- As renúncias serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato. Parágrafo 3º- Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o 1º Vice-Presidente, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para formalizar sua assunção ao cargo de Presidente. ANTIGO ARTIGO 45º
Art. 40º	As normas e princípios estabelecidos no regulamento eleitoral estão subordinadas a este Estatuto.	Se ocorrer a renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, não houver suplentes, o Presidente convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Administrativa, composta de três associadas. ANTIGO ARTIGO 46º
Art. 41º	O Presidente, o 1o Vice-Presidente, o 2o Vice-Presidente e a Diretoria composta de 22 (vinte e dois) membros serão eleitos pela Assembléia Geral para o Mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo 1º - Para os fins constantes do artigo 2º da Resolução CN-C-CR nº 1/90, de 23 de novembro de 1990, a partir do ano de 2010, o mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes será de 04 (quatro) anos. Parágrafo 2º - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, falta de decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.	A Junta Administrativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as regras deste Estatuto. ANTIGO ARTIGO 47º

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 42º	<p>Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão suspensos dos seus mandatos nos seguintes casos:</p> <p>I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;</p> <p>II. Grave Violação deste Estatuto ou dispositivo legal;</p> <p>III. Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 44º;</p> <p>IV. Deixarem de cumprir com os deveres do seu cargo;</p> <p>V. Faltar ao decoro ou praticar atos lesivos aos interesses do Sindicato.</p> <p>Parágrafo 1º - Será aplicada a pena de suspensão, por até 180 (cento e oitenta) dias, aprovada por Assembléia Geral;</p> <p>Parágrafo 2º - Ao reincidente poderá ser aplicada a pena de perda do mandato;</p> <p>Parágrafo 3º - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral;</p> <p>Parágrafo 4º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.</p>	<p>No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.</p> <p>Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 06 (seis) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 48º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 43º	Na hipótese de perda de mandato, a substituição se fará de acordo com o que dispõem o capítulo VII deste Estatuto.	<p>Constitui o patrimônio do Sindicato:</p> <p>I. A Contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;</p> <p>II. A Contribuição Sindical;</p> <p>III. A Contribuição Associativa instituída, fixada e cobrada dos Associados e multas pagas pelos Associados e integrantes da categoria;</p> <p>IV. A Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513, “e” da CLT, que será instituída pelos sindicatos, pelas federações, ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios seguintes:</p> <p>a) Os dos sindicatos, pelas respectivas Assembleias Gerais;</p> <p>NOVO</p> <p>b) Os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes;</p> <p>NOVO</p> <p>V. As doações e legados;</p> <p>VI. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;</p> <p>VII. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;</p> <p>VIII. Outras rendas eventuais.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, são destinados 5% em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo para o primeiro um percentual de até 70% (setenta por cento) e, para, a última, um percentual de até 25% (vinte cinco por cento).</p> <p>Parágrafo Segundo – A receita advinda da Contribuição Assistencial prevista no inciso IV deste artigo terá a seguinte partilha:</p> <p>I. 10% (dez por cento) à CNC;</p> <p>II. 20% (vinte por cento) para a federação; PARÁGRAFO E INCISOS NOVOS.</p> <p>III. 70% (setenta por cento) para o sindicato.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 49º</p>
Art. 44º	A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.	<p>No caso de dissolução do Sindicato, o seu Patrimônio terá destino indicado pela Assembleia Geral.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 50º.</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 45º	<p>Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto:</p> <p>Parágrafo 1º- As renúncias serão comunicadas por escrito com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.</p> <p>Parágrafo 2º- Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o 1º Vice-Presidente, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para eleição, dentre seus membros, de novo Presidente.</p>	<p>Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 51º.</p>
Art. 46º	<p>Se ocorrer a renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta Administrativa, composta de três associadas.</p>	<p>Os associados poderão a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito, direcionado ao Presidente do Sindicato, postular a desfiliação, não importando a desfiliação em desobrigação ao pagamento de valores pendentes.</p> <p>ANTIGO ARTIGO ARTIGO 52º</p>
Art. 47º	<p>A junta Administrativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.</p>	<p>Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contida neste Estatuto.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 53º</p>
Art. 48º	<p>No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.</p> <p>Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.</p>	<p>Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de suas associadas e da categoria que representar.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 54º</p>

ARTIGO	COMO É	COMO FICA
Art. 49º	<p>Constitui o patrimônio do Sindicato:</p> <p>I. A Contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;</p> <p>II. A Contribuição Sindical na forma prevista em lei;</p> <p>III. A Contribuição Associativa instituída, fixada e cobrada dos Associados e multas pagas pelos Associados e integrantes da categoria;</p> <p>IV. As doações e legados;</p> <p>V. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;</p> <p>VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;</p> <p>VII. Outras rendas eventuais.</p> <p>Parágrafo Único - Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, são destinados 5% em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo para o primeiro um percentual de até 70% (setenta por cento) e, para, a última, um percentual de até 25% (vinte cinco por cento).</p>	<p>Para fins de contagem de todos os prazos previstos neste Estatuto, adotar-se-á as regras estabelecidas na Lei nº. 13.105/2015, salvo se de forma diversa estiver previsto expressamente neste Estatuto.</p> <p>ARTIGO NOVO</p>
Art. 50º	No caso de dissolução do Sindicato, o seu Patrimônio terá destino indicado pela Assembléia Geral.	<p>O presente Estatuto entra em vigor na data de seu extrato, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>ANTIGO ARTIGO 55º</p>
Art. 51º ARTIGO EX-CLUIDO	Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.	REDAÇÃO DO ART.45º
Art. 52º ARTIGO EX-CLUIDO	Os associados poderão a qualquer tempo postular a desfiliação do Sindicato, desde que esteja quites (em dia) com as contribuições pecuniárias.	REDAÇÃO DO ART.46º
Art. 53º ARTIGO EX-CLUIDO	Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contida neste Estatuto.	REDAÇÃO DO ART.47º
Art. 54º ARTIGO EX-CLUIDO	Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de suas associadas e da categoria que representar.	REDAÇÃO DO ART.48º
*REDAÇÃO NOVA PROPOSTA.		
Art. 55º ARTIGO EX-CLUIDO	O presente Estatuto entra em vigor na data de seu extrato, revogadas as disposições em contrário.	REDAÇÃO DO ART.50º